

Contrato nº. 429/2017

Processo Administrativo nº. 44.401/2017 – Pregão nº. 418/2017

Contrato nº. **429/2017**

Processo Administrativo n.º. 44.401/2017 – Pregão n.º. 418/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FABIANO APARECIDO ZANOTTO - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 513, 514 e 528 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FABIANO APARECIDO ZANOTTO – ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Dante Trevisani, n.º 298 no Bairro Jardim Cristina devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.286.182/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 44.401/2.017 – Pregão n.º 418/2.017**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOTUCATU/SP, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia do objeto licitado de 12 (doze) meses.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O objeto deverá ser entregue diretamente no Terminal Rodoviário de Botucatu/SP – “Dr. Carlos Alberto Melluso”, sito a Rua Tiradentes, s/nº– Centro, Botucatu/SP.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a integridade dos produtos.

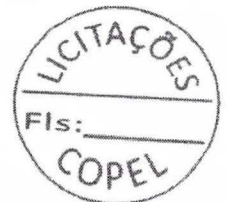
2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).**



Contrato nº. 429/2017

Processo Administrativo nº. 44.401/2017 – Pregão nº. 418/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PM BOTUCATU – 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2026 – 4490523300 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - Ficha 513.

02 – PM BOTUCATU – 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2027 – 3390302600 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - Ficha 514.

02 – PM BOTUCATU – 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2026 – 4490524200 – MOBILIÁRIO EM GERAL – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - Ficha 513.

02 – PM BOTUCATU – 0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 1751200122026 – 3390303999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - Ficha 528.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

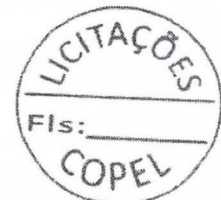
7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos/serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.



Contrato nº. 429/2017

Processo Administrativo nº. 44.401/2017 – Pregão nº. 418/2017

- 8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido.
- 9.2 - Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.3 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

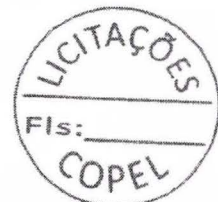
- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 429/2017

Processo Administrativo nº. 44.401/2017 – Pregão nº. 418/2017

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 DEZ 2017

ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

FABIANO APARECIDO ZANOTTO – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 - _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3